



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE  
Av. Ernesto Neugebauer, 1985 - Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

**PROCESSO: 0000958.00002129/2019-61**

**ATA**

**COMITÊ DE ELEGIBILIDADE - CELEG**

**ATA DE REUNIÃO Nº 012/2019, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019**

**Referências:**

- **Exame de Elegibilidade;**
- **Órgão indicante: Ministério da Economia - ME;**
- **Cargo indicado: Membro do Conselho de Administração - Titular;**
- **Indicado: RAFAEL BICCA MACHADO;**
- **Processo SEI/TRENSURB nº 0000958.00002129/2019-61**

Aos doze (12) dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove (2019), reuniu-se o COMITÊ DE ELEGIBILIDADE da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A – TRENSURB, constituída pela Resolução do Conselho de Administração nº 0020/2018, de 24 de setembro de 2018 e pela Ata do Comitê de Auditoria nº 005, de 25 de janeiro de 2019, o Sr. Carlos Arthur Carapeto de Mambrini, RE 00771, a Sra. Maria Cecília da Silva Brum – RE 3340, estes empregados públicos da estatal e o Sr. Paulo Roberto Reichelt Ayres, membro independente do Comitê de Auditoria Estatutário, com o fim de examinar a conformidade nos termos do art. 30, §§ 1º, 2º e 3º do Decreto nº 8.945/2016 e opinar de modo a auxiliar os acionistas na indicação de membro para o Conselho Administração, quanto ao atendimento dos requisitos e inoportunidade de vedações para a respectiva eleição ou nomeação, nos termos dos arts. 21, 22, 28, 29, 30 e 41 do diploma antes mencionado e dos arts. 18, 19, 20, 55, 56 e 74, do Estatuto Social da TRENSURB, registrado na Junta Comercial, Industrial e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul – JUCIS, sob protocolo 4587371, de 19.01.2018.

No caso, trata-se do Ofício SEI nº 87826/2019/ME, de 05/12/2019, através do qual é encaminhado a este Comitê de Elegibilidade para análise e manifestação: 1) Formulário Padronizado de Cadastro de Administrador com documentos pessoais (Alteração Contratual nº 01, e nº 20, da Sociedade de Advogados – Carvalho, Machado e Timm Advogados (OAB/RS 1.907, e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - CNPJ ) 2) Consulta – Aprovação Prévia de Indicações para Administradores e Conselheiros Fiscais, pelo Sistema Integrado de Nomeações e Consultas, da Casa Civil; e Análise Prévia de Compatibilidade (Nota Técnica SEI nº 5446/2019/ME), acerca da indicação do Senhor RAFAEL BICCA MACHADO, para membro do Conselho de Administração – CONSAD desta empresa.

**Exame da conformidade do atendimento dos requisitos exigidos para membro do Conselho Administração e inoportunidade de vedações:**

- **Requisitos extrínsecos:**

- a. **Aprovação prévia da Casa Civil da Presidência da República:** Extrato SINC – Sistema Integrado de Nomeações e Consultas, de 10/11/2019: CPF 882.414.590-68, RAFAEL BICCA MACHADO; Unidade indicante: Ministério da Economia - ME; Nome da Empresa: PR/ME/EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. – TRENSURB; Nome do Cargo: Conselho de Administração-titular; UF: Rio Grande do Sul; Aprovação válida até 16/02/2020.
- b. **Formulário padronizado (SEST-ME):** preenchido, assinado e datado em 8 de outubro de 2019, com assinalação “sim” no que diz respeito ao atendimento dos requisitos exigidos e “não” quanto ao quanto a reputação ilibada e inoccorrência de vedações.

**- Requisitos intrínsecos:**

- a. **Formação acadêmica/documento de evidência** (art. 28, III e § 1º, Decreto nº 8.945/2016):

a) Bacharel em Direito - Diploma: Não apresentou diploma.

Logo, não atendido o requisito exigido no art. 28, III e § 1º, Decreto nº 8.945/2016, na forma da letra “D. DOCUMENTOS EM ANEXO”, do formulário padronizado.

- b) **Experiência/documento de evidência** (art. 28, IV, “b”, e art. 30, § 1º, do Decreto nº 8.945/2016):

- **Experiência** indicada no formulário: 10 anos na área de atuação da estatal ou em área conexas ao cargo para o qual foi indicado;

- **Evidência** (em conformidade com a letra “D. DOCUMENTOS EM ANEXO”, do formulário padronizado, relativo aos itens 12, 13 e 15):

1) nada consta quanto a atuação na área da estatal (Transporte Ferroviário);

2) atuação em área conexas ao cargo para o qual foi indicado:

a) Foi juntada a Alteração Contratual nº 01 e nº 20, da Sociedade de Advogados – Carvalho, Machado e Timm Advogados - OAB/RS 1.907 – da qual é integrante e o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ.

Por si só as aludidas alterações contratuais não dão conta da efetiva atuação pelo tempo de 10 anos em atividade conexas ao cargo de conselheiro de administração, nos moldes do item “D. DOCUMENTOS EM ANEXO”, do formulário padronizado que requer a comprovação através de atos de nomeação e de exoneração, declaração da empresa/órgão ou registro na CPTS.

- c) **Notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado** (art. 28, II, do Decreto nº 8.945/2016).

O indicado informa no item 15 do formulário padronizado que possui conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado por meio da assinalação de “Sim”, entretanto não se verifica documento comprobatório na forma do item “D. DOCUMENTOS EM ANEXO”, do formulário padronizado que requer atos de nomeação e de exoneração, declaração da empresa/órgão ou registro na CPTS.

d) **Certidão Negativa de Inabilitados** – foi diligenciada consulta e extraída certidão do Tribunal de Contas da União emitida em 12/12/2019, código de controle J94R121219084719.

**CONCLUSÃO:**

Em face do exame das informações prestadas e documentos ora acostados que instruem a indicação do

Ministério da Economia – ME quanto ao representante no Conselho de Administração, o Comitê de Elegibilidade da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. – TRENSURB – nos termos do art. 21, I, combinado com Art. 22, I, do Decreto nº 8.945, de 27.12.2016, entende pela falta de documentos que devem instruir o formulário padronizado na forma do seu item “D. DOCUMENTOS EM ANEXO”, razão pela qual conclui pela comunicação à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST para fins do item 5 do Ofício SEI nº 87826/2019-ME.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Arthur Carapeto Mambrini, Membro do Comitê** em 12/12/2019, às 15:14, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Reichelt Ayres, Usuário Externo** em 12/12/2019, às 15:36, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cecilia da Silva Brum, Membro do Comitê** em 12/12/2019, às 15:37, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0233614** e o código CRC **E536E2CC**.